



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

TC-002563/026/12

Câmara Municipal: Lagoinha.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Luis Antonio dos Santos

Acompanha: TC-002563/126/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de fevereiro de 2016, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Cristiana de Castro Moraes, em face das falhas constatadas nos autos, indicadas no voto do Relator e, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares, nos termos do artigo 33, inciso III, letra b, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Câmara, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determine-se ao Presidente da Câmara que atente ao exposto pela Fiscalização na conclusão de seu relatório, devendo o mesmo corrigir os procedimentos impugnados, principalmente quanto ao controle dos gastos com combustíveis, que deve permitir a verificação do interesse público envolvido, a regularização do quadro de pessoal consoante exposto no voto e a realização de processo de dispensa de licitação para aquisição de combustível, na hipótese de existir apenas um fornecedor na localidade.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 16 de março de 2016.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR